PROJETO DE LEI nº 062/2014, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E POLÍTICA AMBIENTAL
02.012.20.782.0045.2053 – Manutenção e Conservação da Frota
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505.....R$ 26.600,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000.....R$ 11.500,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serv. Terceiros – PJ – Fonte 505.....R$ 40.000,00
S o m a .....R$ 78.100,00
T O T A L .....R$ 78.100,00
= = = = = = = =

Art. 3º – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E POLÍTICA AMBIENTAL
02.012.18.541.0040.1011 – Const. e Ampl. do Condomínio de Agroenergia
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000.....R$ 1.000,00
4.4.90.39.0000 – Outros Serv. Terceiros – PJ – Fonte 000.....R$ 1.000,00
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000.....R$ 1.000,00
4.4.90.52.0000 – Equip e Material Permanente – Fonte 000.....R$ 2.000,00

(Segue fl. 02)

02.012.18.541.0040.2047 – Manutenção do Horto Municipal
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000.....R$ 2.500,00
4.4.90.39.0000 – Outros Serv. Terceiros – PJ – Fonte 000.....R$ 2.500,00
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000.....R$ 500,00
4.4.90.52.0000 – Equip e Material Permanente – Fonte 000.....R$ 1.000,00
02.012.18.542.0040.2050 – Cultivando Água Boa
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505.....R$ 5.000,00
4.4.90.39.0000 – Outros Serv. Terceiros – PJ – Fonte 505.....R$ 5.000,00
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 505.....R$ 40.000,00
4.4.90.52.0000 – Equip e Material Permanente – Fonte 505.....R$ 9.500,00
02.012.20.602.0045.2055 – Incentivo Para Construções Zootécnicas Rurais
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 505.....R$ 1.000,00
02.012.20.602.0045.2057 – Realização da Expo-Pecuária e Melh Pq Expos
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505.....R$ 2.500,00
4.4.90.39.0000 – Outros Serv. Terceiros – PJ – Fonte 505.....R$ 2.500,00
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 505.....R$ 100,00
4.4.90.52.0000 – Equip e Material Permanente – Fonte 505.....R$ 1.000,00
S o m a .....R$ 78.100,00
T O T A L .....R$ 78.100,00
= = = = = = = =

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 068/2014

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei nº 062/2014, dispondo sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais).

Referida suplementação se faz necessária para pagamento de despesas da Secretaria Municipal de Cultura, uma vez que o valor orçado inicialmente não será suficiente.

Solicita-se, ainda autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativo ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, para apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ